

**CONTRATO SOCIAL**  
**POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-**  
**EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.**

LIA MARIA BRASIL DE SOUZA BARROSO, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida no dia 14/09/1971, casada sob o regime parcial de bens, fonoaudióloga, portadora da carteira de identidade profissional CRF-CE 5676-CE e inscrito no CPF (MF) sob o nº. 430.474.753-34, residente e domiciliada à Avenida Engenheiro Santana Junior - 2360 – Apto 600– Cocó– Fortaleza-CE CEP: 60.192-200, titular da empresa **TRIOPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23600012050, inscrita no CNPJ sob o nº 11.415.591/0001-84, com sua sede na Rua Francisco Vasconcelos Junior – 150 – Passaré – Fortaleza- CE, CEP: 60.862-250, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresária Limitada**, uma vez que admite neste ato o sócio: ANÍBAL ROCHA BARROSO FILHO brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, nascido em 17/01/1971, natural de Fortaleza-CE, portador da carteira de identidade nº 125521486 SSP-CE e CPF 378.110.533-49, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Santana Junior - 2360 – Apto 600– Cocó– Fortaleza-CE CEP: 60.192-200 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira: Da Denominação Social**

A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de **TRIOPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, e tem como nome fantasia **TRIOPLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

**Cláusula Segunda: Da Sede**

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Francisco Vasconcelos Junior – 150 – Passaré – Fortaleza- CE, CEP: 60.862-250, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

**Cláusula Terceira: Do Objetivo Social**



- Recuperação de materiais plásticos. (38.32-7-00);
- Coleta de resíduos não-perigosos. (38.11-4-00).

#### **Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 21/12/2009, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

#### **Cláusula Quinta: Do Capital Social**

A pessoa jurídica doravante sob forma de sociedade passa a ter o capital de R\$ 108.695,65 (Cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 8.695,65 (oito mil e seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) da integralização de capital com recurso próprio por parte do Sr. **ANÍBAL ROCHA BARROSO FILHO** sócio que ora ingressa integralizando neste ato o capital social em moeda corrente. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 108.695,65 (Cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dividido em 108.695,65 (Cento e oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País, Distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócio                             | %          | Nº de quotas      | Valor em R\$      |
|-----------------------------------|------------|-------------------|-------------------|
| LIA MARIA BRASIL DE SOUZA BARROSO | 92%        | 100.000,00        | 100.000,00        |
| ANÍBAL ROCHA BARROSO FILHO        | 8%         | 8.695,65          | 8.695,65          |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>100</b> | <b>108.695,65</b> | <b>108.695,65</b> |

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a



2  
M  
S

efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sétima: Da Administração**

A administração da sociedade caberá ao sócio **ANÍBAL ROCHA BARROSO FILHO** assinando isoladamente, todos os documentos de interesse da sociedade com todos os poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização prévia e por escrito dos outros sócios conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

#### **Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore**

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição**

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** O critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

#### **Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, da Lei 10.406/02.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio**



No caso de algum dos sócios desejarem se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

#### **Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução**

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

**Parágrafo Segundo:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

#### **Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento**

O administrador declara-se, sob as penas da lei, que não se acha impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pêita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como, não se acham incursos na proibição de arquivamento previsto na Lei 8.934/94.

#### **Cláusula Décima Quarta: Das Omissões**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

#### **Cláusula Décima Quinta: Do Foro**

Fica eleito o Foro de Fortaleza-CE para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.



E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 09 de Maio de 2014.

Lia Maria Brasil de Souza Barroso

LIA MARIA BRASIL DE SOUZA BARROSO

Aníbal

ANÍBAL ROCHA BARROSO FILHO

Testemunhas

Marcela de França Gomes  
Marcela de França Gomes  
RG: 20030103163160 - SSP - CE  
CPF: 025.576.163-54

Maria do Socorro Xavier Teixeira  
Maria do Socorro Xavier Teixeira  
RG: 8908008001967 - SSP - CE  
CPF: 495.704.123-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE  
CERTIFICO O REGISTRO FM 10/07/2014  
SOB N° 23201624949

Protocolo: 14/079553-7, DE 27/06/2014

TRIBUNAL INDUSTRIAL, COMÉRCIO  
E SERVIÇOS (TIC) - ME

*Coutinho*  
HAROLDO FERNANDES MOREIRA  
SECRETARIO GFRAI

